



A crise do ensino religioso no Brasil modelos e desenho formativo no contexto da laicidade estatal

*The Crisis of Religious Education in Brazil
models and training design in the context of state secularism*

Emerson José Sena da Silveira

Docente no PPGCR da Universidade Federal de Juiz de Fora

Resumo: Coloca-se como questão, o estado de arte do ensino religioso em relação aos modelos (confessional e não-confessional) legitimados a partir da instância jurídica máxima (STF), ao contexto social e a configuração curricular-pedagógica. Pretende-se discutir a situação de impasse do ensino religioso no contexto de laicidade estatal e no que concerne aos modelos e à formação curricular-formativa específica. Como hipótese qualitativa, argumenta-se que os contornos de crise estão desenhados pela concorrência entre dois modelos de ensino religioso e a influência de problemas inter cruzados (insuficiência de formação, crises sociorreligiosas), dentro das possibilidades. A situação atual do ensino religioso, no entanto, possui raízes históricas lançadas com a Constituição de 1934, rebrotadas entre esse momento e a contemporaneidade. Como metodologia, propõe-se uma abordagem multi-qualitativa, combinando revisão parcial de bibliografia, de pesquisas empíricas e de documentos. A interpretação crítico-compreensiva resultante considerou as vozes críticas ao ensino religioso na escola pública e os indícios de sua crise contemporânea.

Palavras-Chave: Ensino Religioso. Laicidade estatal, Escola Pública.

Abstract:

The question is the state of the art of religious education in relation to the legitimized models (denominational and non-denominational) by the Supreme Court (STF, acronym in Portuguese), the social context, and the curricular-pedagogical configuration. This text aims to discuss the standoff of religious education in the context of state secularism and about models and specific curricular-formative training. As a qualitative hypothesis, it is argued that the contours of the crisis are drawn by the competition between two models of religious education and the influence of intersecting problems (insufficient training, socio-religious crises) within reason. The current situation of religious education, however, has historical roots launched with the 1934 Constitution and has resurfaced between then and now. The proposed multi-qualitative approach combines a partial review of the bibliography, empirical research, and documents. The resulting critical-comprehensive interpretation considered the voices critical of religious education in public schools and the signs of its contemporary crisis.

Keywords: Religious education. State secularism. Public schools.

Introdução

O ensino religioso tem sido alvo de disputas entre atores religiosos e laicos.⁷⁴ O campo de embates se dá no contexto de laicidade estatal, ou seja, do regime de separação entre Estado/Igreja. A laicidade, definida de muitos modos e encarnada em diversos modelos históricos, mais ou menos rígidos, exige que o Estado se abstenha de perseguir ou favorecer, por quaisquer meios cultos, igrejas e fés religiosas. A regulação das relações legítimas entre igreja, fés e religiões e os âmbitos sociais amplos, entre ele, o a educação pública, é um tema controverso aqui e alhures.

Um simples levantamento bibliográfico sobre o ensino religioso (ER) na escola pública, traz à tona centenas de artigos, teses, livros e textos que tematizam a história, a presença, a formação curricular-pedagógica, a relação com a laicidade, os grupos religiosos interessados em manter ou extinguir o ensino religioso.⁷⁵ Por isso, não é possível revisar detalhadamente a abundante discussão em andamento, mas, pretendo apresentar apontamentos e indagações a respeito da crise do ensino religioso no contexto da decisão do STF (Supremo Tribunal Federal) de legitimar o ensino religioso confessional nas escolas públicas.⁷⁶ A hipótese qualitativa deste texto, levanta a ideia de um impasse crítico, causada por essa decisão e por problemas inter cruzados (crise da escola pública, a ascensão da extrema-direita religioso-política e a configuração curricular-formativa insuficiente).

Como método, proponho uma abordagem multi-qualitativa, combinando revisão bibliográfica parcial, revisão de pesquisas empíricas e de documentos (legislações). Proponho uma interpretação crítico-compreensiva, sobre as disputas travadas, as dificuldades existentes e as forças sociorreligiosas em questão.

Para alcançar esse objetivo, dividi o texto em três partes. Na primeira, discuto a existência do ensino religioso no amplo contexto social. Na segunda e terceira parte, problematizarei o impasse torno da consagração jurídica de dois modelos, o confessional, e suas variações, como o interconfessional, e o laico. Aponto que a convivência dos dois modelos, a insuficiência de recursos humanos e materiais para a formação docente com perspectiva laica no ensino religioso, coloca-o em um impasse crítico, não obstante a Base Nacional Curricular Comum (BNCC) e iniciativas e propostas.⁷⁷

⁷⁴ CURY, C. R. J. Ensino religioso na escola pública: o retorno de uma polêmica recorrente. *Revista Brasileira de Educação*, n.27, p.183-191, 2004.

⁷⁵ CAVALIERE, A. M. O mal-estar do ensino religioso nas escolas públicas. *Caderno de Pesquisa*, v. 37, p. 303-332, 2007; DICKIE, M. A. S. e LUI, J. A. O ensino religioso e a interpretação da lei. In *Horizontes Antropológicos*, n° 27, p. 237-252, 2007; CUNHA, L. A. A entronização do ensino religioso na Base Nacional Curricular Comum. *Educação & Sociedade*, Campinas, v. 37, n. 134, p. 266-284, 2016.

⁷⁶ BRASIL. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. *Processo: ADI/4439*. 2017. Disponível em: <<https://redir.stf.jus.br/estfvisualizadorpub/jsp/consultarprocessoeletronico/ConsultarProcessoEletronico.jsf?seqobjetoincidente=3926392>> Acesso em: 29 fev. 2024.

⁷⁷ RODRIGUES, E. Questões Epistemológicas do Ensino Religioso: Uma proposta a partir da Ciência da Religião. *Interações – Cultura e Comunidade*, Belo Horizonte, Brasil, v.8 n°14, p.230-241, jul./dez.2013; SILVEIRA, E. S.; JUNQUEIRA, S. (orgs.). *O Ensino Religioso na BNCC*. Teoria e prática para o Ensino Fundamental. Petrópolis: Vozes, 2020

1. Da Constituição de 1891 à Decisão do STF em 2017: breve panorama

Um grande movimento social, embora restrito, formado por parte do exército, oligarquias cafeeiras, setores urbanos-intelectuais e funcionários públicos em um contexto histórico e internacional de transformações político-econômicos, pôs fim ao Império. Foi abalada, a poderosa influência educacional católica e a proteção e privilégios dados a uma Igreja e religião (Católica, catolicismo). A partir daí, há uma vaivém entre forças socioeconômicas, educação e ensino religioso marcou as vicissitudes do ensino religioso na Constituição, nas legislações e na realidade multifacetada das escolas públicas. No quadro abaixo, elaboro um panorama.

Quadro 1 - Religião e Ensino Religioso – Apanhado histórico e legislação (parcial)

Ano	Constituição e Legislação
1824 Brasil Império	Art. 5 – A Religião Católica Apostólica Romana continuará a ser a religião do Império. Todas as outras religiões serão permitidas com seu culto doméstico ou particular, em casas para isso destinadas, e de forma alguma exterior de templo.
1891 Brasil República	Art.72 Parágrafo 3º - Todos os indivíduos e confissões religiosas podem exercer pública e livremente o seu culto [...] Parágrafo 6º - Será leigo o Ensino Ministrado nos Estabelecimentos públicos. Nenhum culto ou Igreja gozará de subvenção oficial nem terá relações de dependência ou aliança com o Governo [...]. link:
1932	Manifesto dos Pioneiros da Educação Nova (educação laica, pública, de qualidade, gratuita)
1934	Art. 153 – O ensino religioso será de frequência facultativa e ministrada de acordo com os princípios da confissão religiosa do aluno, manifestada pelos pais ou responsáveis e constituirá matéria dos horários nas escolas públicas primárias, secundárias, profissionais e normais
1937	Art. 133 – O ensino religioso deverá ser contemplado como matéria do curso ordinário das escolas primárias, normais e secundárias. Não poderá, porém, constituir objeto de obrigação dos mestres ou professores nem de frequência compulsória por parte dos alunos.
1946	Art. 168, parágrafo 5º - O ER constitui disciplina dos horários das escolas oficiais, e de matrícula facultativa e será ministrado de acordo com a confissão religiosa do aluno, manifestada por ele, se for capaz, ou pelo representante legal ou responsável.
1967	IV – O ER de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das escolas oficiais de grau primário e médio [...].
1969	Emenda Constitucional nº 1 - V – O ER de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das escolas de grau primário e médio [...].
1988	Art. 210 - Serão fixados conteúdos mínimos para o ensino fundamental, de maneira a assegurar formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais. §.1º - O ER, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental.
1996 LDBEN ⁷⁸ (Lei Darcy Ribeiro)	Art. 33 a) de matrícula facultativa, uma disciplina apenas para os alunos interessados; b) ministrada nos horários normais das escolas públicas do ensino fundamental, mas para as escolas da rede privada não há nenhuma determinação; c) não acarretando nenhum ônus para os cofres públicos; d) oferecida conforme as

⁷⁸ Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

	preferências manifestadas pelos alunos ou por seus responsáveis; e) podendo ter caráter confessional ou interconfessional. ⁷⁹
1997 LDBEN Alteração pela lei nº 9.475, de 22/7/1997	Art.33. O ER, de matrícula facultativa, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de educação básica, assegurado o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, vedadas qualquer forma de proselitismo. § 1º Os sistemas de ensino regulamentarão os procedimentos para a definição dos conteúdos do ER e estabelecerão as normas para a habilitação e admissão dos professores. § 2º Os sistemas de ensino ouvirão entidade civil, constituída pelas diferentes denominações religiosas, para a definição dos conteúdos do ER ⁸⁰
2008	Concordata Brasil-Vaticano, revigoração do ensino religioso confessional ⁸¹
2010	Ação Direta de Inconstitucionalidade 4.439. Ministério Público do Distrito Federal. Ensino religioso nas escolas públicas. Conteúdo confessional e matrícula facultativa.
2014	Conferência Nacional e Educação. ⁸² Proposta de substituir ER pela disciplina Ética e Cidadania e de pôr limites às manifestações religiosas no interior de escolas públicas
2017	Decisão do STF: a Ação Direta de Inconstitucionalidade 4.439 é rejeitada. O ER confessional é cancelado.
2015-2017	Basa Nacional Curricular Comum Geral e do Ensino Religioso
2015- 2023	Ascensão da extrema-direita político-religiosa cristã: escola sem-partido, homeschooling, conselhos tutelares, câmaras federais, estaduais e municipais

Fonte: Legislações, documentos e referências bibliográficas no texto. Autoria: autor, 2024

Do Império (1822-1889) à Primeira República (1889-1930), o ensino religioso era catequese/educação religiosa, ensino dos dogmas, orações, calendário litúrgico-devocional, o bom comportar-se segundo regras católicas. As escolas não alcançavam 30% das crianças e adolescentes no estado mais desenvolvido (São Paulo).⁸³ Havia faculdades de direito e medicina, escolas técnicas e rurais, mas mais de 90% da população era ágrafo-analfabeta. A educação tinha forte influência jesuítica, com a *Ratio Studiorum*, de 1599, e de costumes patriarcais violentos, descritos por Gilberto Freyre.⁸⁴ A Constituição de 1824 foi outorgada pelo imperador D. Pedro I, após a dissolução da primeira assembleia nacional constituinte (1923). Havia uma enorme população negro-indígena escravizada, não incluída na educação e na produção da riqueza social-econômica. Consagrou-se a “religião católica apostólica romana”, protegida e favorecida pelo Estado, embora tenha evitado atritos entre Igreja e Império. Os cultos de outras religiões eram feitos apenas sob forma doméstica, sem

⁷⁹ BRASIL. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Brasília, 1996.

⁸⁰ BRASIL. Lei nº 9.475, de 22 de julho de 1997. Dá nova redação ao art. 33 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, n. 23 jul., 1997.

⁸¹ FISCHMANN, R. *Estado laico, educação, tolerância e cidadania*. Para uma análise da Concordata Brasil - Santa Sé. São Paulo: Factash Editora, 2012.

⁸² FERNANDES, Francisco das Chagas. *Fórum Nacional de Educação (FNE)*. Documento Final. Brasília: MEC, 2015.

⁸³ GHIRALDELLI, P. *História da educação brasileira*. São Paulo: Cortez Editora, 2001.

⁸⁴ FREYRE, Gilberto. *Casa Grande e Senzala*. Formação da família brasileira sob o regime da economia patriarcal. 23. ed. Rio de Janeiro: Livraria José Olympio Editora, 1984.

aparência exterior. Religião era sinônimo de Igreja Católica. Um suposto universal (religião), expresso por um particular exclusivo (uma igreja).

A República rompeu, em parte, com o reacionarismo imperial-católico. A frente constituída por fazendeiros cafeicultores, parte do exército, intelectuais/classes médias urbanas, minorias religiosas organizadas (protestantes, kardecistas), derrubou a monarquia, relegou a religião católico romana, lutou pela exclusão do ensino religioso em escolas públicas. A remodelação da paisagem social-econômica (ferrovias, portos, ruas, avenidas, telégrafo, classes operárias, médias urbanas), trouxe nova configuração social. Proclamou-se a liberdade de culto religioso. Cemitérios, registros de nascimento, casamento e morte, ensino, demais aspectos importantes, passava para mãos laicas. Com a laicidade instituída⁸⁵, o ensino religioso, sinônimo de confessional, ficou fora das escolas públicas por 43 anos, restrito às catequeses/escolas dominicais ou aos aprendizados dos cultos religiosos em geral.⁸⁶A perspectiva da vida política-cidadã democrático-republicana era incipiente.⁸⁷

O sistema de ensino era setorizado: escolas rurais, técnicas, militares e religiosas, faculdades superiores. A primeira universidade, de fato, surgiria nos anos 1930. Havia uma nova relação educacional, que Ghiraldelli (2001) periodiza: otimismo pedagógico, entre 1887-1896, arrefecimento entre 1896-1910, e ressurgência eufórica, entre 1920 e 1940. Na Primeira República o embate entre três correntes pedagógicas: a Pedagogia Tradicional (com traços da pedagogia jesuítica e inspirada em correntes como o herbarismo), a Pedagogia Nova (inspirada em John Dewey, orientada por problemas/práticas sociais) e a Pedagogia Libertária (orientada pela luta social operária contra o establishment conservador governo/igreja/ patronato).⁸⁸

Em 1932, dois anos antes do retorno do ensino religioso à constituição, é lançado por grupos intelectuais e educadores como Anísio Teixeira, Fernando Azevedo, *O Manifesto dos Pioneiros da Educação Nova*, que propunha um sistema escolar público, gratuito, obrigatório e laico. Profundas mudanças em curso, como urbanização e industrialização, faziam emergir novas condições e prosta educacionais. Mas, se havia um lugar para o ensino religioso, ele estava na Pedagogia Tradicional, o que ficou evidente quando retornou. Ele não acompanhou a efervescência pedagógica que deu origem aos manifestos, ligas e associações nacionais de educação, as tendências, contradições e iniciativas pedagógicas, e acabou decantada por vertentes reacionárias católicas como uma ponta de lança da combalida hegemonia. Uma “matéria” que nasceu sem ciência ou ciências de referência, sem princípio ordenador laico, sem currículo formal, sem formação docente específica, sem participação expressiva nos debates pedagógicos mais vibrantes. Ele virou um apensado religioso, o que, de certa forma, permanece.

A confessionalidade é um dos fios condutores históricos do ensino religioso. Aparece em duas Constituições, a de 1934 e a de 1946. Nas outras, a confessionalidade não é afirmada, mas é uma sombra, não obstante iniciativas laicas. Entre 1934 e 1988,

⁸⁵ BRASIL. Decreto nº 119-A, de 07 de janeiro de 1890. Decreto que formaliza a separação entre Igreja e Estado no Brasil, tornando este um Estado Laico.

⁸⁶ Caso se considerem os saberes populares (medicinais), as miscigenações culturais e raciais, se possa falar em uma aprendizagem não-oficial, vivencial, sincrética, em especial nas zonas de fricção entre os cultos afro-indígenas e o catolicismo popular

⁸⁷ O voto censitário imperial foi derrubado, era maior, amplo, mas apenas os letrados minoria, e os homens poderia votar. As mulheres puderam apenas em 1934.

⁸⁸ Ghiraldelli, P. 2001.

a educação pública foi influenciada pelo crescimento e desenvolvimento socioeconômico, as agitações políticas, os entraves seculares (analfabetismo, não-inclusão das culturas e classes populares). Por essa época, as grandes estruturas educacionais foram criadas: Ministério da Educação (1931), o Conselho Nacional de Educação (1930). O governo varguista empreendeu um Golpe de Estado em 1937, aproximou-se do fascismo, outorgou uma nova Constituição, mudou a estrutura da educação com a Reforma Capanema (1942),⁸⁹ mas, manteve a aproximação com a Igreja Católica, que vinha desde 1931. A espinha dorsal dessa organização pedagógico-curricular somente foi alterada nas reformas dos governos ditatoriais (1964-1985).

Os anos 1950-1960 viram nascer a inspiração de justiça social, com Paulo Freire, as campanhas nacionais de alfabetização, as vivências e experiências educacionais crítico-reflexivas.⁹⁰ A valorização dos saberes populares, dos oprimidos ou dos desenraizados é fundamental, não no sentido de, a partir dos saberes e vivências populares, locais, fazer com que a cultura escolar formal e as forças sociais diversas, confluíssem para a criação de uma cidadania crítico-política envolvendo as classes sociais mais desfavorecidas (camponeses operários etc.), arrasadas por processos de mudança econômica. Processos esses pouco igualitários e socialmente injustos. Há uma relação forte entre industrialização/desenvolvimento socioeconômico, efervescência pedagógica e qualidade educacional.⁹¹

A interrupção violenta da efervescência social-pedagógica em andamento veio pelo Golpe-Militar de 1964, e trouxe junto, de novo, o reacionarismo político-religioso-moral.⁹² As reformas educacionais da ditadura puseram fim a arquitetura varguista e as tentativas de mudança, e colocaram em seu lugar, a ideia de ensino técnico voltado para o mercado de trabalho. Ascendeu uma leitura educacional conservadora que tentava responder as demandas práticas de industrialização e urbanização da sociedade brasileira. Por essa época, acentuou-se a pluralização religiosa: mais igrejas evangélicas, mais religiões afro-brasileiras, espalhadas país inteiro.⁹³ Começou declínio da Igreja católica, e a moderna pluralização de suas correntes internas.⁹⁴

A mentalidade religiosa patriarcal, em decadência e em conflito com o espírito urbano-industrial emergente, pairava sobre a configuração curricular-formativa e a escola pública. Emergiu a sociologia da religião,⁹⁵ e, enfim, uma sistematização acadêmica dos estudos de religião com o primeiro programa de pós-graduação em ciência da religião (Universidade Metodista, 1979). Havia fluxos de secularização e laicidade na sociedade brasileira e seu avanço, combinado com o recuo do poder católico na educação pública, produziu alguns sinais de não-confessionalidade no ensino religioso.

Após 1985, com o fim da Ditadura Militar, a Campanha pelas Diretas Já, a Assembleia Nacional Constituinte de 1986, a Constituição de 1988, a sociedade

⁸⁹ Gustavo Capanema foi o primeiro ministro da educação do Brasil e do Governo Vargas.

⁹⁰ BOTO, Carlota, SANTOS, Vinício de Macedo, SILVA, Vivian B. da.; OLIVEIRA Zaqueu V. *A escola pública em crise: inflexões, apagamentos e desafios*. (orgs.). São Paulo: FEUSP, 2020.

⁹¹ Idem, *ibidem*.

⁹² Ghiraldelli, 2001.

⁹³ Havia espalhamento de igrejas evangélicas antes, em especial as Assembleias de Deus

⁹⁴ Além do catolicismo popular e do oficial, vieram as comunidades eclesiais de base (CEBs)/Teologia da Libertação, os tradicionalistas e integristas e os carismáticos católicos.

⁹⁵ Especificamente na Universidade do Estado de São Paulo, com Cândido Procópio Camargo, grande sociólogo da religião.

reorganizou-se, e, com ela, a educação pública.⁹⁶ Ampliou-se a luta pela universalização do ensino fundamental. A presença da bancada evangélica iniciou aí, sua ascensão, que exibirá seu esplendor décadas mais tarde, a partir de 2002.

Os anos 1990 e 2010 foram anos de aprofundamento do projeto neoliberal (Consenso de Washigton), enfraquecimento do Estado (privatizações), dos sindicatos de trabalhadores, avanço da lógica capitalista na educação, recuo dos direitos sociais/trabalhistas, ascensão das correntes evangélicas pentecostais e neopentecostais, reorganização católica (descenso das Ceb's, ascenso de carismáticos e reacionários). No segundo plano desse contexto social, as crises sociais-econômicas se aprofundaram, mas a proposta neoliberal-financeira penetrou profundamente a política e a sociedade brasileiras. Os governos de esquerda no mundo e no Brasil (2002-2015) não conseguiram romper o círculo de ferro dessa lógica social-econômica, embora tentassem amenizar alguns de seus efeitos mais desastrosos sobre saúde, educação, trabalho e demais aspectos sociais. Por essa época, datam algumas legislações estatais tentando definir o ER, mas sem expressar seu compromisso com a não-confessionalidade (ver Quadro 3, adiante).

O tema moral-religioso e a bancada evangélica avançaram. A estratégia dos governos de esquerda, pautadas pelas ideias de igualdade/justiça social e laicidade, foi buscar alianças eleitorais por meio de barganhas políticas (concessões de rádio/TV, imunidade tributária ampliada), o que redundou no fortalecimento de lideranças religiosas reacionárias. Estas, afastaram-se da aliança eleitoral, assumiram protagonismo em 2014, 2018, 2022, e, junto com a frente ampla do reacionarismo social (direita anarcocapitalista, direita neofascista e direita neoliberal) e com o aglomerado rural-latifundiário, passaram a atuar em nome do conjunto simbólico do mundo evangélico para diminuir a laicidade estatal. A pauta da educação sexual e dos direitos humanos (rechaço de pontos do Terceiro Plano Nacional dos Direitos Humanos e de artigos do novo Código Civil, empacou. As igrejas evangélicas, seus líderes midiáticos e sua bancada, constituem máquinas eleitorais, e avançam sobre o espaço, área e órgãos públicos.⁹⁷

As mobilizações populares de 2013 não correspondidos pelo *status quo* político, foram seguidos de movimentos de forças reacionárias socioreligiosas. Nos anos 2016 e 2017, a reforma Temer na educação, conjugada com a ascensão do capitalismo financeiro-digitalizada, conjugado à uberização e precarização do trabalho e dos direitos sociais, a covid-19 em 2020-2021, a crise da educação pública se escancarou. ensino médio. A situação trouxe novos problemas somados aos antigos: ênfase num tecnicismo raso, restrito e insuficiente em uma época de mudanças radicais constantes (tecnológicas, trabalhistas), dispersão temática, enfraquecimento de disciplinas fundamentais, insuficiência de estruturas de apoio, degradação salarial e da infraestrutura. Houve projetos pedagógicos exitosos, interrupções abruptas e violentas, retomadas hesitantes. A ideia de educação técnica tem uma função e um alcance complementar, além do qual, em si, cai, em uma perspectiva empobrecida, capturada pelo reacionarismo. O desaparecimento de profissões, as mudanças e atualizações aceleram-se, e tornam obsoletas, ao nascerem, as tentativas de ensinar habilidades específicas.

⁹⁶ Ghiraldelli, P. 2001.

⁹⁷ PRANDI, R.; SANTOS, R. W. dos; BONATO, M. Igrejas evangélicas como máquinas eleitorais no Brasil. *Revista USP*, [S. l.], n. 120, p. 43-60, 2019.

Ao invés da formação crítico-reflexivas geral sólida (humanidades, ciências), o foco posto em derivações evanescentes, é negativo.⁹⁸ Esses processos socioeducacionais, brevemente descritos, são potenciados pelos conflitos e acomodações que perpassam a identidade social brasileira: o embate entre o agregado rural latifundiário, monocultor (comodities), reacionário, imobilista, extrativista selvagem, e os agregados moderno industrial-urbano e o de serviços, e, agora, o financeiro-digital. Os desdobramentos sociais e intersubjetivos-pedagógicos ligados a esses quatro agregados repercutem sobre a educação pública que se encontra em uma crise, multifacetada e complexa: recursos materiais e humanos, docência (salário e formação), comunidade/família, currículo, entorno social.

O ensino religioso atravessou esse longo período afetado pelas turbulências socioeducacionais, mas como um bastião da hegemonia de confessionalidade, católica, num primeiro momento, mas com adição das igrejas evangélicas, em num segundo momento (Cunha, 2016). Não obstante propostas de mudança⁹⁹, o cenário é marcado pela consagração social/judicial do ensino religioso confessional e pelos efeitos regressivos dos problemas sociais aludidos acima.

2. O significado da decisão judicial máxima

Um dos sentidos práticos da decisão do STF, foi o de consagrar juridicamente o modelo confessional de ensino religioso. Por 6 votos contra 5, a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIN/4439) foi julgada improcedente. Na prática, chancelou-se a existência de dois modelos concorrentes, o plural-laico, que poderia ser orientado pelas ciências da religião, e o confessional, amarrado pelas doutrinas de fé e teologias de cada confissão religiosa. Impetrada pelo Ministério Público Federal em 2010 a partir das ações judiciais que questionavam os efeitos jurídicos da concordata Brasil-Vaticano assinada em 2008, durante o segundo governo de Lula da Silva. Por sua vez, ela precedida de audiências públicas em junho de 2015. O processo é complexo, envolveu grupos, associações religiosas e laicas, igrejas, científicas, pedagógicas, igrejas e religiões, e suas contradições/vertentes internas na sustentação oral. Os agentes sociorreligiosos se posicionaram da seguinte forma:

Quadro 2 – Posicionamentos dos principais agentes em relação a ADIN/4439 - 2015

<i>Ensino confessional religioso</i>	CNBB Arquidiocese do Rio de Janeiro, Assembleia de Deus (Ministério Belém/PA)
<i>Ensino religioso laico</i>	Conselho Nacional de Educação, FONAPER, ANPTECRE
<i>Extinção do ensino religioso</i>	Assembleia de Deus (Ministério Madureira), Convenção Batista Brasileira, Igreja Universal do Reino de Deus, Federação Espírita Brasileira, Confederação Israelita do Brasil, Liga Humanista Secular do Brasil, Confederação Nacional dos Trabalhadores na Educação e Centro de Estudos Educação e Sociedade/Observatório da Laicidade na Educação.

Fonte: Brasil (2017). Autoria: autor, 2024

⁹⁸ BOTO, Carlota, SANTOS, Vinício de Macedo, SILVA, Vivian B. da.; OLIVEIRA Zaqueu V., 2020.

⁹⁹ COSTA, M. O. A busca por um lugar do ensino religioso na escola pública através da interdisciplinaridade. *Relegens Thréskeia*, estudos e pesquisa em religião V. 02, n. 01, 2013.

À rigor, duas frentes se formaram: a laicista, dividida em duas posições antagônicas, a da tornar o ensino religioso laico e plural ou sua extinção, e a corrente confessional,¹⁰⁰ que defendia a confessionalidade na escola pública.¹⁰¹ O voto dos ministros baseou-se em dois tipos de leitura: continuidade ou descontinuidade com relação aos textos constitucionais entre 1934-1988 (permanência ou não-permanência da confessionalidade) e com relação ao binômio Estado-Religião (laicidade porosa ou hígida). Ao final, os votos calçados pela leitura que enxerga continuidade entre os textos constitucionais de 1934 e o de 1988, venceram. A decisão afrouxou ainda mais a laicidade estatal e abriu o caminho para pressões confessionais católicas e evangélicas.¹⁰²

O modelo mais laico do ensino religioso enfrenta graves problemas. Na parte dedicada à educação, quase todos os estados brasileiros possuem, em sua Constituição, datado de 1989, um artigo que, espelhado na Constituição de 1988, prevê ensino religioso facultativo. Para seu efetivo funcionamento é preciso a regulação de leis e decretos, em especial depois da LDBEN/1996.

Quadro¹⁰³ 3 – Situação do Ensino Religioso no Brasil – Estados Brasileiros

Estado com ER	Legislação/Ano	Licenciatura Plena Ciência da Religião		Estados sem ER ou com ER facultativo ou inoperante
		Pública	Privada	
18				9
Confessional				
5				
Bahia	Constituição estadual, Lei nº 7945 de 13 nov. 2001	0	0	Acre
				Piauí
				Tocantins
				Mato Grosso do Sul
				Rio Grande do Sul
Rio de Janeiro	Lei nº 3459, 14 set. 2000	0	0	Rondônia,
				Piauí
				Ceará
				Alagoas
Espírito Santo	Art. 175 da Constituição estadual Lei Ordinária nº 7193, 25 jun. 2002	0	1	

¹⁰⁰ O pluriconfessional ou o interconfessional são variações do confessional.

¹⁰¹ GIUMBELLI, Emerson. A laicidade segundo o Supremo Tribunal Federal brasileiro: observações sobre o julgamento acerca do ensino religioso confessional. In: GIUMBELLI, Emerson; CAMURÇA, Marcelo. (orgs.) *Transformações da laicidade: estado, religião e sociedade em. relação*. Brasília: ABA Publicações, 2024, p. 243-272.

¹⁰² MARIANO, Ricardo. Laicidade à brasileira Católicos, pentecostais e laicos em disputa na esfera pública. *Civitas*, Porto Alegre, v. 11, n. 2, p. 238-258, maio-ago. 2011.

¹⁰³ O quadro abaixo é uma pesquisa exploratória. Alerto os leitores que ele pode conter algumas imprecisões e erros, mas, ainda assim, ele fornece uma boa ideia geral.

Goiás	Art. 175 da Constituição estadual Decreto nº 3.830, 16 jul. 1992	0	0	
<i>Indefinido</i>				
12				
São Paulo	Constituição estadual Lei nº 10.783, de 9 mar. 2001	0	0	
Sergipe	Art. 222 da Constituição estadual	1	0	
Santa Catarina	Artigo 164, v & 1 da Constituição estadual (1989) Decreto nº 3882, de 28 dez. 2005	1	4	
Rio Grande do Norte	Art. 137, § 1º da Constituição estadual, emendado em 2014 Lei complementar nº 189, 04 jan. 2001. lei nº 7.897, de 20 dez. 2000	1	0	
Pernambuco	Art. 180, § 1º, Constituição estadual	0	1	
Paraíba	Art. 207, IV, Constituição estadual,	0	1	
Mato Grosso	Constituição estadual Lei complementar nº 49, de 1 out. 1998 (regulamentada pelo decreto nº 1123/2008), Artigo. 71	0	0	
Distrito Federal	Lei nº 2230, 31 dez.1998	0	0	
Pará	Art. 277 da Constituição Estadual, inciso VII por emenda em 20.11.2003 (VII - noções de Direitos Humanos. § 1º	1	0	
Minas Gerais	Art. 200, parágrafo único da Constituição estadual Lei n. 15.434/2005, de 05 jan. 2005 (Regulamentada Pelo Decreto nº 44138/2005).	2	1	
Amazonas	Constituição estadual Lei nº 138 de 17/04/2013	0	1	
Maranhão	Art. 217, § 3º da Constituição estadual Lei nº 7715, de 21 dez. 2001 / Lei nº 8197 de 06 dez. 2004	1	0	

Fonte: Legislações disponíveis estaduais e referências bibliográficas.¹⁰⁴ Autoria: autor, 2024

Classifiquei como confessional aqueles estados em que a lei expressamente o diz. Por outro lado, não há expressamente dito nas leis estaduais que o ensino religioso é laico ou não-confessional, daí, coloquei indeterminado. A ambiguidade legal, somada à decisão do STF, acentuou uma situação fragmentária nas escolas estaduais e municipais e tornou o campo mais suscetível ao contra-ataque confessional que não

¹⁰⁴ A pesquisa exploratória foi realizada na página: <https://leisestaduais.com.br/>

tardou, como mostra o mais recente documento e iniciativas sincronizadas e amplas da CNBB-Confederação Nacional dos Bispos do Brasil.¹⁰⁵

Algumas legislações permitem múltiplas leituras: a pluriconfessional (diversidade das religiões). A legislação do Pará, única no gênero, possui um parágrafo em um artigo constitucional que inclui cultos afro-brasileiros e outras religiões.¹⁰⁶ A legislação paraense é das raras que atrela a formação em ciências da religião aos concursos para escolas estaduais e das poucas que possuem uma associação de profissionais da área. O Maranhão, que não possui curso de ciências da religião em universidade pública, apenas em instituição privada, exige, em sua legislação. Fora esses dois, as legislações estaduais não abrem o leque de opções, incluindo a complementação em área afim.

No Espírito Santo, a Lei Ordinária nº 7193, de 25 janeiro de 2002, diz que o ER é confessional, mas o decreto nº 1.736-R, de 2006, sugere que não o é. Em termos jurídicos, a lei é superior ao decreto, que não pode contrariá-la, sob pena de ser ilegal ou ser inválido. Há muitas situações em que não há no estado, mas há nas cidades médias e capitais. O município de Fortaleza possui, mas não o Ceará. Existem municípios, como Juiz de Fora, que não possuem, mas, o estado, Minas Gerais, possui.

Os impactos dessa situação se espraiam pelo sistema educacional em nível municipal e estadual. A própria leitura dos artigos constitucionais é múltipla. O artigo 210 da Constituição Federal usa o verbo “constituir” no futuro, “constituirá”. Uma leitura válida e legítima postula que não há, de fato, obrigação de oferta da disciplina (Cunha, 2016). Não diz com força, quando, por exemplo, se usa a expressão “deverá ser obrigatória sua oferta”. Mas, agentes como o FONAPER-Fórum Nacional Permanente do Ensino Religioso, associação civil (ONG), de origem católica, segundo a crítica, a CNBB e algumas igrejas defendem o contrário.¹⁰⁷

O religioso se opõe ao laico. Há história e consistência socioantropologia nessa oposição, que vem das Revoluções Burguesas (Inglesa, 149; Americana, 1776; Francesa, 1789) e Populares/Proletárias (Haiti, 1791; Russa, 1917), das insurreições aos motins anticlericais, ao menos no Mundo Ocidental Moderno.¹⁰⁸ Claramente, a ciência da religião (associações,¹⁰⁹ programas de pós-graduação, pesquisadores) e a teologia (confessional e não-confessional) vão interpor, entre o laico e o religioso. mediações e gradações, amenizando a oposição, vendo-a em chave complementar. Uns querem laicizar o ensino religioso, outros querem fazê-lo voltar, de vez, aos braços lânguidos da velha matrona cristã. Sobre o ER, paira o peso do passado confessional, sufocante:

¹⁰⁵ CONFERÊNCIA NACIONAL DOS BISPOS DO BRASIL. Ensino Religioso no Brasil: novos desafios, novas perspectivas. Coleção Estudos da CNBB n. 116. Brasília: Edições CNBB, 2023.

¹⁰⁶ Art. 277. Serão fixados conteúdos mínimos para o ensino fundamental, de maneira a assegurar, além do exigido no artigo 210 da Constituição Federal, o seguinte:

I - respeito aos valores artísticos, históricos e culturais, nacionais e regionais;

[...] II - consciência ecológica nacional, particularmente voltada para o ecossistema amazônico;

Acrescido o inciso VII ao art. 277 pela EC 22/2003, efeitos a partir de 20.11.2003.

VII - noções de Direitos Humanos.

§ 1º O ensino religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das escolas públicas, podendo versar sobre quaisquer religiões, inclusive afro-brasileiras, estrangeiras ou indígenas.

¹⁰⁷ CUNHA, L. 2016

¹⁰⁸ ROMANO, Roberto. Brasil: Igreja contra Estado. Crítica ao populismo católico. São Paulo :Editora: Kairós, 1979.

¹⁰⁹ ANPTECRE: Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Teologia e Ciências da Religião.

“[...] a tradição de todas as gerações mortas oprime como um pesadelo o cérebro dos vivos”.¹¹⁰

As vozes em defesa do ensino religioso não-confessional, todavia, interpretam as leis constitucionais (federal e dos estados), como oferta obrigatória e matrícula facultativa. Essa situação ambivalente, produz situações que, na prática social, fazem com que os alunos sejam obrigados a ter aula de ensino religioso, ainda que não queiram eles, nem seus pais, nem a comunidade. Pesquisas constatam que em mais de 45% das escolas públicas isso ocorre, e em 51% há orações e canções religiosas.¹¹¹

3. O problema curricular-formativo do ensino religioso

O problema curricular-formativo do ensino religioso pode ser visto pela perspectiva formal-jurídica-documental e a empírica-social-cultural, mas, leve-se em consideração que, entre as linhas abstratas das leis republicanas, e as carnes da sociedade em suas dobras, há mediações, ressignificações, ambiguidades, ambivalências, contradições e conflitos. Para começar, o que é religião, do ponto de vista epistemológico-teórico e do jurídico-social. Nesse caso, o que definia o que era uma religião, em termos epistêmicos, e o regime jurídico dela com o Estado, foi o modelo adotado para a Igreja Católica e tem sido objeto de imensa disputa.

Os cultos afro-indígenas passaram por severa perseguição (prisão, multa, apreensão de objetos sagrados), porque não eram considerados religião, mas magia selvagem, desordem, poluição e perigo moral. Situações essas que se prolongaram ao menos até a Constituição de 1988, mas que hoje têm reflexos nas aulas de ensino religioso, quando fés e cosmovisões minoritárias (religiões afro-brasileiras, muçulmanos, sem-religião/ateus, agnósticos) são perseguidas, silenciadas

Não raro, crianças e adolescentes da umbanda e candomblé, ocultam sua identidade e seus sinais de pertença religiosa para evitar perseguição e censura.¹¹² Essa realidade está presente em áreas urbanas periféricas com forte predomínio de milícias, tráfico, polícia e igrejas evangélicas, às vezes em associação, em especial a da cidade do Rio de Janeiro.¹¹³

Algumas pesquisas recentes, mostram a insuficiência de cursos de ciência da religião no formato licenciatura (Rodrigues, 2020). As legislações estaduais, e a nacional, por conta desse crônico problema, sem solução à vista, abrem espaço para diversas estratégias, as, em todas, mantém-se a dificuldade de dar exclusividade ao curso de ciência da religião. associações de alunos e de profissionais de ciências da religião, pedem a exclusividade em concursos e contratações, mas a realidade é extremamente complexa. A teorização, pesquisa e descrição da religião não é uma propriedade exclusiva de uma ciência ou área. As ciências humanas trabalham com o tema tanto quanto as ciências da religião (sociologia da religião, história da religião).

¹¹⁰ Famosa frase escrita por Karl Marx ao analisar o golpe de estado dado pelo sobrinho de Napoleão Bonaparte na França. O golpe derrubou a República e restaurou o Império. Um golpe reacionário e conservador. MARX, Karl. *O 18 de brumário de Luís Bonaparte*. São Paulo: Boitempo, 2011.

¹¹¹ ONU. Organização das Nações Unidas. ONU critica imposição de ensino religioso em escolas públicas Instituto Humanista Unisinos. 27 janeiro de 2011; NETO, Lauro. Pesquisa sobre discriminação no ensino religioso no Brasil. *Jornal O Globo*. 23 de março de 2013.

¹¹² CAPUTO, S. G. Educação nos terreiros, e como a escola se relaciona com crianças do candomblé. FAPERJ: Rio de Janeiro, 2012.

¹¹³ COSTA, Viviane. *Traficantes evangélicos*. Quem são e a quem servem os novos bandidos de Deus. São Paulo, God Books 2023

Há, o problema do nome, entre plural e singular, que pode apontar para concepções distintas de campo, função e organização de conhecimentos, sem falar nas sedimentações internas concernentes às disputas entre paradigmas teóricos. A religião tem autonomia absoluta ou relativa em relação a outras esferas sociais e esferas de valor (política, economia, arte), é posta e a complexidade da resposta afeta a forma como o ensino religioso laico, não-confessional, é ministrado.

Por fim, ciência ou ciências da religião, ciências das religiões, é uma ilhota nas universidades públicas brasileiras na graduação e na pós-graduação. Ela sofre a cooptação de empresas educacionais particulares que oferecem cursos rápidos online com qualidade e material sem um crivo de qualidade mais profundo. O Ministério da Educação proibiu, em 2023, cursos de licenciatura 100% online e tenta reformar as contrarreformas pedagógicas feitas entre 2016-2018.

Em tempo de ascensão de um cristianismo reacionário, no campo evangélico e o campo católico, a situação de desarranjo e impasse tende a agravar-se. Há um projeto de poder e de hegemonia em curso nas hostes evangélicas e que passa pelas dimensões da vida social, incide sobre a educação, inclusive contraditórias. Há uma formação insuficiente, fragmentária eivada de confessionalidade explícita ou disfarçada. Não obstante as tentativas de elaborar uma história mais amena e positiva.¹¹⁴ Nesse sentido, vozes laicas, fundamentadas historicamente e pedagogicamente, tem sido pouco discutida na conversa pública.¹¹⁵ Provavelmente deve-se ao fato de essa posição, ao apontar a pesada herança reacionária religiosa e os problemas endêmicos do ensino religioso, propor a extinção na escola pública e afetar, de alguma maneira, algumas das fontes materiais e simbólicas de atuação da teologia e da ciência da religião.

Quadro 4 – Graduação/Pós-graduação em Ciência(as) da(s) Religião(ões) - Brasil

<i>Instituição – Graduação (licenciatura) e Pós-Graduação (mestrado/doutorado)</i>	<i>Âmbito</i>	<i>Estado</i>
1. Universidade Federal da Paraíba - UFPB	Pública	PB
2. Universidade Federal de Juiz de Fora - UFJF	Pública	MG
3. Universidade Federal de Sergipe - UFS	Pública	SE
4. Universidade Federal do Pará - UEPA	Pública	PA
5. Universidade Católica de Pernambuco - UNICAP	Privada	PE
6. Faculdades Unidas Vitória – FUV	Privada	ES
<i>Instituição - Apenas Pós-Graduação</i>		
6. Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP	Privada	SP
7. Universidade Metodista – UMESP	Privada	SP
8. Pontifícia Universidade Católica de Goiás – PUC-GO	Privada	GO
9. Pontifícia Universidade Católica de Campinas – PUC-CAMP	Privada	SP
10. Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais – PUC-MG	Privada	MG
<i>Instituição - Apenas Graduação</i>		
11. Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UERN	Pública	RN

¹¹⁴ FRACARO, E. M.; JUNQUEIRA, S. R. A., História da Formação do Professor de Ensino Religioso no Contexto Brasileiro. *Revista Brasileira de História das Religiões*. Maringá (PR) v. III, n.9, jan./2011; WICKERT, T. A. (orgs.). *Formação de Docentes e Ensino Religioso no Brasil: tempos, espaços e lugares*. Blumenau: Edifurb, 2008.

¹¹⁵ Cunha, L. 2016.



12. Universidade Regional de Blumenau - FURB	Pública	SC
13. Universidade Estadual de Montes Claros – UNIMONTES	Pública	MG
14. Centro Universitário Municipal de São José - USJ	Pública	SC
15. Universidade do Estado do Amazonas - UEA	Pública	AM
16. Universidade Estadual do Maranhão - UEMA	Pública	MA
17. Universidade Federal de Santa Maria - UFSM	Pública	RS
18. Universidade do Contestado - UNC	Privada	SC
19. Universidade do Oeste de Santa Catarina - UNOESC	Privada	SC
20. Unidades de Ensino Superior do Claretiano - CEUCLAR	Privada	SP
21. Instituto Esperança de Ensino Superior - IESPES	Privada	PA
22. Instituto de Estudos Superiores do Maranhão - IESMA	Privada	MA
23. Centro Universitário Internacional - UNINTER	Privada	PR
24. Centro Universitário Leonardo da Vinci – UNIASSELVI	Privada	SC
25. Universidade Comunitária da Região de Chapecó - UNOCHAPECÓ	Privada	SC

Fonte: Ministério Educação, ANPTECRE. Autoria: autor, 2024

Ampla maioria de instituições privadas, com forte atuação de comunitárias-confessionais, pouca presença das públicas. Esse é o cenário da ciência da religião na licenciatura e na pós-graduação. No caso das instituições privadas com teor confessional, não obstante a liberdade de cátedra, por essas instituições possuírem ligação com uma igreja e um hierarca, a palavra final, em última instância, é a religioso-teológica. O silêncio imposto a Leonardo Boff, em 1985, na PUC-Rio e o impedimento da Cátedra Foucault, na PUC-SP, são exemplos fortes.

Se for considerado a demanda concreta e a potencial de ensino religioso nas escolas brasileiras estaduais e municipais, não há como atender a necessidade de formação de docentes, exceto em casos localizados, como o estado do Pará. Ademais, essa configuração formativa menos confessional, está abalada pela afirmação do modelo confessional e pela abundante oferta de cursos online e livres em teologia e ciências da religião sem a menor verificação de qualidade de conteúdo e de recursos humanos qualificados. Verifica-se, também, que de 1979, quando surge oficialmente a primeira pós-graduação em ciência da religião, a 2024, não houve crescimento na pós-graduação, ao contrário, o programa mantido pela Universidade Mackenzie, ligada à igreja presbiteriana, foi fechado. Há uma série de motivos, mas isso ocorreu no contexto de crescimento do reacionarismo religioso, que, sem dúvida, afeta as instituições privadas com orientação confessional.

No caso de algumas propostas pedagógicas, a religião passa a ser sinônimo do transcendente ou do sagrado, uma capa supostamente universal sob a qual as velhas raízes cristãs vicejam, não as de boa cepa, mas as de cepa intolerante. Embora nos anos 1960, 1970, 1990, houvesse tentativas de estabelecer um parâmetro curricular mínimo, foi apenas entre 2015-2017 que, de fato, se elaborou uma proposta que cobre 9 anos iniciais do ensino básico.¹¹⁶ Mas a Base Nacional Curricular Comum, após três tentativas e a proposição de uma ciência de referência, é contestada, conflituosa, causa divergência.¹¹⁷

Soma-se a esse problema, o insulamento da área de ciência da religião no debate sobre o ensino religioso, autocentrada, de certa forma, ao não discutir, em

¹¹⁶ SILVEIRA, E. S.; JUNQUEIRA, S. (orgs.). 2020.

¹¹⁷ CUNHA, L. 2016.

profundidade com vozes críticas abalizadas da área de educação e pedagogia das grandes universidades brasileiras (UFRJ, UFMG, UERJ, USP). Na Conferência Nacional de Educação (2014) não havia, entre os signatários e pactuantes, nenhuma associação da área de ciência da religião ou do ensino religioso. Os movimentos negro e indígena que lá estavam, subscreveram a proposta de substituição da disciplina de ensino religioso pela de ética e cidadania.¹¹⁸

Uma simples pesquisa exploratória na lista de referências bibliográficas e nas citações na maior parte dos estudos de ciência da religião e teologia sobre ensino religioso, mostra que, quando citadas, as vozes discordantes são pouco debatidas, são agrupadas sob o rótulo de laicismo. Há, ao contrário muita referência e citação endógena (área de ciência da religião/teologia), autocitação excessiva e pouca menção das grandes revistas educacionais.¹¹⁹ Ao invés trazer os argumentos críticos para o centro da conversa, que parece encerrar-se na etiqueta laicista, prospera a normatividade (deve ser) e a ideação (deveria ser).¹²⁰ Faltam pesquisas de grande fôlego empírico que tragam dados sobre a crise do ensino religioso na escola pública.

O problema do livro didático, componente fundamental da formação pedagógica e curricular, é ainda mais complexo, intrincado, caótico. Constatou-se, em uma pesquisa ampla, que os livros didáticos tendem à teologia cristã, reproduzem estereótipos negativos sobre religiões afro-brasileiras, indígenas, ateus e outros, e, Às vezes, contém erros grosseiros.¹²¹ A história curricular do ensino religioso é caótica, fragmentária e, quando começaram propostas, que não eram oficiais, mas foram apresentadas como se fossem escondiam-se, segundo vozes críticas, ideias religiosas, criptoteologia cristã.¹²² Uma pesquisa na grande Reforma Capanema de 1942 e 1946, cujo decreto afirmava um rol disciplinar explícito, não encontramos a disciplina ensino religioso.¹²³

Para um ensino religioso confessional, a referência não é, nem será a BNCC, nem a laicidade, nem livro didático e formação plural-laica, mas a teologia interna da confissão, aberta a influência das vertentes dogmático-conservadoras, cuja presença é alta no cristianismo: teologia do domínio teologia da prosperidade, teologia da guerra espiritual, muitas vezes atravessadas pelo senso-comum neoliberal, absorvido pelo mundo cristão conservador e reacionário (movimento Jesus Coach empreendedor).

Considerações finais

Não há por completo, o sentido de um ensino do religioso, do fenômeno religioso ou das religiões, com currículo e formação no sentido moderno-laico suficientes, amplos e garantidos.

Se cruzarmos os dados dos quadros, o cenário agrava-se. O ensino religioso confessional não vai submeter-se à formação em ciência da religião. Quando muito,

¹¹⁸ Fernandes, F. das C., 2015

¹¹⁹ Como Educação e Sociedade.

¹²⁰ Há investimentos em pesquisa etnográficas, empíricas, e qualitativas, e iniciativas locais bem-sucedidas, mas elas não formam um quadro suficientemente amplo e profundo

¹²¹ DINIZ, D.; L., Tatiana; CARRIÃO, V. Laicidade e ensino religioso no Brasil. Brasília: UNESCO: Letras Livres: Editora UnB, 2010.

¹²² FONAPER. FÓRUM PERMANENTE DO ENSINO RELIGIOSO. Parâmetros Curriculares Nacionais: Ensino Religioso. São Paulo: AM, 1997.

¹²³ BRASIL. DECRETO-LEI Nº 4.244, DE 9 DE ABRIL DE 1942; BRASIL. DECRETO-LEI Nº 8.529, DE 2 DE JANEIRO DE 1946.

sua noção será teológica, quiçá, uma de uma forma engajada confessante. As formas de teologias abertas, plurais são minoritárias no contexto do avanço conservador-reacionário. Em alguns estados, como o do Rio de Janeiro, a rede particular oferece cursos de teologia, como a Estácio de Sá, e não ciência da religião.

O contexto histórico-social da forma como a laicidade estatal veio se configurando de 1891 ao tempo presente, favoreceu o estado de crise. Para esse cenário, contribuíram raízes históricas rebrotadas por problemáticas surgidas entre esse momento e a contemporaneidade. E quando uma base mínima foi elaborada e quando a ciência da religião foi apontada como referência, embora longe de consenso no campo educacional e em insuficiência material e de recursos humanos para formar quadros, a decisão judicial reestabeleceu a validade jurídica do ensino confessional na escola pública.

Referências

BOTO, Carlota, SANTOS, Vinício de Macedo, SILVA, Vivian B. da.; OLIVEIRA Zaqueu V. *A escola pública em crise: inflexões, apagamentos e desafios*. (orgs.). São Paulo: FEUSP, 2020.

BRASIL. Decreto nº 119-A, de 07 de janeiro de 1890. Decreto que formaliza a separação entre Igreja e Estado no Brasil, tornando este um Estado Laico. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1851-1899/D119-A.htm

BRASIL. DECRETO-LEI Nº 4.244, de 9 de abril de 1942. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-4244-9-abril-1942-414155-publicacaooriginal-1-pe.html>

BRASIL. DECRETO-LEI Nº 8.529, de 2 de janeiro de 1946. DOU. Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1946.

BRASIL. *Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional n. 9.394*, de 20 de dezembro de 1996. Brasília, 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9394.htm

BRASIL. Lei nº 9.475, de 22 de julho de 1997. Dá nova redação ao art. 33 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, n. 23 jul., 1997. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/l9475.htm

BRASIL. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. *Processo: ADI/4439*. 2017. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/estfvisualizadorpub/jsp/consultarprocessoeletronico/ConsultarProcessoEletronico.jsf?seqobjetoincidente=3926392> Acesso em: 29 fev. 2024

CAPUTO, S. G. *Educação nos terreiros, e como a escola se relaciona com crianças do candomblé*. FAPERJ: Rio de Janeiro, 2012.

CAVALIERE, A. M. O mal-estar do ensino religioso nas escolas públicas. *Caderno de Pesquisa*, v. 37, p. 303-332, 2007.

CCR/PROSARE. Comissão de Cidadania e Reprodução. *Mapeamento do ensino religioso no Brasil: definições normativas e conteúdos curriculares*. 2009. Disponível em <http://ensinoreligioso.seed.pr.gov.br/modules/noticias/article.php?storyid=144>



- CONFERÊNCIA NACIONAL DOS BISPOS DO BRASIL. *Ensino Religioso no Brasil: novos desafios, novas perspectivas*. Coleção Estudos da CNBB n. 116. Brasília: Edições CNBB, 2023.
- COSTA, M. O. A busca por um lugar do ensino religioso na escola pública através da interdisciplinaridade. *Relegens Thréskeia, estudos e pesquisa em religião* V. 02, n. 01, 2013.
- COSTA, Viviane. *Traficantes evangélicos*. Quem são e a quem servem os novos bandidos de Deus. São Paulo, God Books 2023
- CUNHA, L. A. A entronização do ensino religioso na Base Nacional Curricular Comum. *Educação & Sociedade*, Campinas, v. 37, n. 134, p. 266-284, 2016.
- CUNHA, L.A. Hegemonia e confronto na produção da segunda LDB: o ensino religioso nas escolas públicas. *Pro-Posições*, v. 25, n. 1 (73), p. 141-159, 2014.
- CURY, C. R. J. Ensino religioso na escola pública: o retorno de uma polêmica recorrente. *Revista Brasileira de Educação*, n.27, p.183-191, 2004.
- DICKIE, M. A. S. e LUI, J. A. O ensino religioso e a interpretação da lei. In *Horizontes Antropológicos*, nº 27, p. 237-252, 2007. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ha/v13n27/v13n27a11.pdf>
- DINIZ, D.; L., Tatiana; CARRIÃO, V. *Laicidade e ensino religioso no Brasil*. Brasília: UNESCO: Letras Livres: Editora UnB, 2010.
- FERNANDES, Francisco das Chagas. *Fórum Nacional de Educação (FNE)*. Documento Final. Brasília: MEC, 201
- FISCHMANN, R. *Estado laico, educação, tolerância e cidadania* para uma análise da Concordata Brasil - Santa Sé. São Paulo: Factash Editora, 2012.
- FONAPER. FÓRUM PERMANENTE DO ENSINO RELIGIOSO. *Parâmetros Curriculares Nacionais: Ensino Religioso*. São Paulo: AM, 1997.
- FRACARO, E. M.; JUNQUEIRA, S. R. A., História da Formação do Professor de Ensino Religioso no Contexto Brasileiro. *Revista Brasileira de História das Religiões*. Maringá (PR) v. III, n.9, jan/2011.
- FREYRE, Gilberto. Casa Grande e Senzala. Formação da família brasileira sob o regime da economia patriarcal. 23. ed. Rio de Janeiro: Livraria José Olympio Editora, 1984.
- GHIRALDELLI, P. *História da educação brasileira*. São Paulo: Cortez Editora, 2001.
- GIUMBELLI, Emerson. A laicidade segundo o Supremo Tribunal Federal brasileiro: observações sobre o julgamento acerca do ensino religioso confessional. In: GIUMBELLI, Emerson; CAMURÇA, Marcelo. (orgs.) *Transformações da laicidade: estado, religião e sociedade em. relação*. Brasília: ABA Publicações, 2024,p. 243-272.
- GOIÁS. *Decreto governamental nº. 3.830 de 1992*. Institui a Comissão Interconfessional do Ensino Religioso para o Estado de Goiás - CIERGO. Disponível em http://www.gabinetecivil.goias.gov.br/decretos/numerados/1992/decreto_3830.htm

- LUI, J. A. Entre crentes e pagãos: ensino religioso em São Paulo. *Cadernos de Pesquisa*, v. 37, n. 131, maio/agosto de 2007.
- MARIANO, Ricardo. Laicidade à brasileira Católicos, pentecostais e laicos em disputa na esfera pública. *Civitas*, Porto Alegre, v. 11, n. 2, p. 238-258, maio-ago. 2011.
- MARX, Karl. *O 18 de brumário de Luís Bonaparte*. São Paulo: Boitempo, 2011.
- NETO, Lauro. Pesquisa sobre discriminação no ensino religioso no Brasil. *Jornal O Globo*. 23 de março de 2013. Disponível em: <http://oglobo.globo.com/sociedade/educacao/ensino-religioso-obrigatorio-em-49-de-escolas-publicas-contra-lei-7928028>
- ONU. Organização das Nações Unidas. ONU critica imposição de ensino religioso em escolas públicas *Instituto Humanista Unisinos*. 2011. Disponível em: <https://www.ihu.unisinos.br/categorias/173-noticias-2011/43727-onu-critica-imposicao-de-ensino-religioso-em-escolas-publicas>
- PASSOS, João Décio. Ensino religioso: construção de uma proposta. São Paulo: Paulinas, 2007.
- PAULY, E. L. O dilema epistemológico do Ensino Religioso. *Revista Brasileira de Educação*, n. 27, p. 172-212, 2004.
- PRANDI, R.; SANTOS, R. W. dos; BONATO, M. Igrejas evangélicas como máquinas eleitorais no Brasil. *Revista USP*, [S. l.], n. 120, p. 43-60, 2019. DOI: 10.11606/issn.2316-9036.voi120p43-60. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/revusp/article/view/155530>. Acesso em: 29 fev. 2024.
- RODRIGUES, E. Questões Epistemológicas do Ensino Religioso: Uma proposta a partir da Ciência da Religião. *Interações – Cultura e Comunidade*, Belo Horizonte, Brasil, v.8 n.º.14, p.230-241, jul./dez.2013.
- ROMANO, Roberto. *Brasil: Igreja contra Estado*. Crítica ao populismo católico. São Paulo :Editora: Kairós, 1979.
- SÃO PAULO (Estado). Conselho Estadual de Educação. Deliberação CEE n. 16/2001: regulamenta o artigo 33 da Lei n.9.394/96. São Paulo. 2001. Disponível em <<http://decentrosul.edunet.sp.gov.br/Site%20OP/ensinoreligioso.htm>>.
- SILVEIRA, E. S.; JUNQUEIRA, S. (orgs.). *O Ensino Religioso na BNCC*. Teoria e prática para o Ensino Fundamental. Petrópolis: Vozes, 2020
- WICKERT, T. A. (orgs.). *Formação de Docentes e Ensino Religioso no Brasil*: tempos, espaços e lugares. Blumenau: Edifurb, 2008.